



Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINALZINHO

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui Turno Único no atendimento  
do Poder Legislativo Municipal e dá  
outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Faxinalzinho/RS Sr. VILSON  
ADEMAR CONFORTIN, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução do Regimento  
Interno da Câmara Municipal, e considerando o interesse público, e,

**CONSIDERANDO** a as prerrogativas do Presidente estabelecidas no Artigo 17, do Regimento  
Interno desta Casa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionamento de gastos, compatibilizando as despesas  
em relação à receita;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre  
as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/ 2000,  
como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** a adoção de turno único no Poder Executivo Municipal; que o turno único  
não trará prejuízos para o bom atendimento e funcionamento desta Casa Legislativa; e o  
interesse público, a oportunidade e conveniência,

### DECRETA

**Art. 1º** Fica instituído Turno Único Ininterrupto de seis (06) horas diárias no serviço público do Poder  
Legislativo Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 07 horas às 13 horas, de  
segunda a sexta-feira.

**Art. 2º** O Turno Único compreenderá o período de 19 de novembro de 2025 até 31 de janeiro  
de 2026.





Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINALZINHO

**Art. 3º** Cessando o turno único, os servidores retornarão a jornada de trabalho determinada em norma específica, para os respectivos cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

**Art. 4º** Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, bem como, o pagamento de horas extras, ressalvados os casos de situação de emergência e/ou calamidade pública, pagando-se nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FAXINALZINHO/RS, 18 DE NOVEMBRO DE 2025

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

VILSON ADEMAR CONFORTIN  
PRESIDENTE

